



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA FUNDEP-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

Processo nº: 23117.000572/20115-71

Inexigibilidade nº: 002/2015

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria, sito a Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FUNDEP-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.720.938/0001-41, estabelecida na Av. Antônio Carlos nº 6627 Bairro: Pampulha, Belo Horizonte-MG, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Alfredo Gontijo de Oliveira, CPF: 045.124.216-53, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.000572/2015-71, com fundamento na Lei nº 8.666/93, passando o Projeto Básico (Termo de Referência) e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço **DE SUPORTE À CONEXÃO DA REDE INTERNET MINAS, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E O PONTO DE PRESEÇA DA REDE NACIONAL DE PESQUISA (RNP).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto;
- 2.2. O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante a vigência contratual, excetuando-se as seguintes situações:
 - 2.2.1. paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência mínima de 1 (uma) semana, por meio de correio eletrônico;





- 2.2.2. falhas nos sistemas de transmissão e/ou roteamento para a REDE INTERNET MINAS ou na própria REDE INTERNET MINAS, bem como das conexões entre a REDE INTERNET MINAS e outras redes operadas por terceiros;
 - 2.2.3. incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pelo CGO-BHE;
 - 2.2.4. manutenção ou reparos de emergência (não programados) dos sistemas do CGO-BHE, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
 - 2.2.5. outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
 - 2.2.6. motivos de força maior, independentes da vontade do CGO-BHE.
- 2.3. CGO-BHE poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de acesso da **CONTRATANTE** aos recursos disponibilizados com base no presente contrato (p. ex: divulgação de rotas inválidas), quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. A manutenção dos equipamentos, fornecidos pela **CONTRATADA**, ainda que localizados nas dependências da **CONTRATANTE** são de competência exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada à intervenção de terceiros sem a devida autorização da **CONTRATADA**.
- 3.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, em suas dependências, local adequado e infra - estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos terminais de acordo com as especificações da **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.
- 3.4. Sendo necessário material de reposição / peças sobressalentes dos equipamentos da **CONTRATADA**, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida pela **CONTRATANTE**, as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à **CONTRATADA**, por comprovação do dano e apresentação de orçamento antes da execução do serviço.
- 3.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados à disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 4.1.1. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





- 4.1.3. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 4.1.5. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.7. Não subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária à autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 4.1.8. Apresentar fatura ou nota fiscal única, correspondente a todo serviço realizado, enviando a DIRPD / Diretoria de Processamento de Dados – Campus Umuarama.
- 4.3. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 4.2.2. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato;
- 4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. **DO VALOR** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Mensal de: **R\$ 2.076,63 (dois mil e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)**; perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.919,56 (vinte e quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**.





5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 5.1.2. Os pagamentos somente serão efetuados no caso de a **CONTRATADA** manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto à **CONTRATANTE**;
- 5.1.3. A **CONTRATADA** terá que apresentar fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, devendo a mesma ser enviada a DIRPD / Diretoria de Processamento de Dados;
- 5.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**;
- 5.1.4.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 5.1.4.2. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.1.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da Administração Financeira do Governo Federal);
- 5.1.6. O atestamento será feito pela DIRPD / Diretoria de Processamento de Dados da **CONTRATANTE**, ou quem ela designar para este fim, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;
- 5.1.7. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 5.1.8. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido;





- 5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, ou seja:

- PTRES: 87634
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2015NE800504-57, datada de 25 de fevereiro de 2015.

6.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura **25/02/2015 até 25/02/2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da legislação vigente, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IGPM ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas / FGV.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da licitante vencedora, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
- 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
- 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.1.7.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 9.1.7.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





- 10.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 10.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Ao(s) fiscal(is) competirá:

11.3.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento contratual, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

11.3.3. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.

11.3.4. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal declarar o desempenho da **CONTRATADA** durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a **CONTRATANTE**, que o preço praticado pela **CONTRATADA** é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

11.3.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;

11.3.6. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que nomeou o fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

11.3.7. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

11.3.8. A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

11.3.9. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38400-902.





11.3.10. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

11.3.11. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa
**FUNDEP-FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA**
Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Camila dos Reis Cunha
Analista de Projetos


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91